

**CONTRATO Nº 053/2014****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ARI PAZINI.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ARI PAZINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.221/0001-63, com sede na Rua João Daniel Grings, 147, Jardim Petrópolis, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela proprietário, Sr. **ARI PAZINI**, brasileiro, CPF nº 309.295.630-34, RG nº 2014316571, residente e domiciliado nesta cidade.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Licitação modalidade PP nº 11/2014 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 388/14, de 28/01/2014, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a realização pela CONTRATADA de serviços de corte de grama nas Unidades Básicas de Saúde e Setores da FUMSSAR, fornecendo todos os equipamentos necessários e pessoal devidamente treinado para a realização do trabalho, incluindo o recolhimento dos resíduos e a limpeza do local depois da realização de cada serviço,

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por metro quadrado de grama cortado, nas seguintes Unidades e Setores da FUMSSAR:

UBS e Setores	M ² grama	R\$ por m ²	R\$ Total
1) Glória	445	0,19	84,55
2) Beatriz	80	0,19	15,20
3) Sete de Setembro	130	0,19	24,70
4) Balneária	65	0,19	12,35
5) Timbaúva	35	0,19	6,65
6) Manchinha	185	0,19	35,15
7) Bela União	155	0,19	29,45
8) Pereira	825	0,19	156,75
9) Júlio de Oliveira	115	0,19	21,85
10) Cruzeiro	235	0,19	44,65
11) Cruzeiro do Sul	990	0,19	188,10
12) Candeia	290	0,19	55,10
13) Guia Lopes	155	0,19	29,45
14) Petrópolis	370	0,19	70,30
15) Centro	20	0,19	3,80
16) Esperança	90	0,19	17,10
17) Agrícola	210	0,19	39,90
18) Planalto	455	0,19	86,45
19) Sulina	165	0,19	31,35
20) Auxiliadora	360	0,19	68,40



21) Fundação (Hemocentro)	615	0,19	116,85
22) NEP	530	0,19	100,70
23) Vigilância	70	0,19	13,30
	6.590 m²		R\$ 1.252,10

Parágrafo único. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal e vales assinados pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Chefes de Setores da FUMSSAR, através de crédito em conta bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 11/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) A ressarcir o dano causado à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato, bem como carrinhos de recolhimento de lixo, os sacos azuis e pretos para recolher os resíduos resultantes dos serviços, as vassouras, enxadas, máquinas de cortar grama, materiais de limpeza, etc;
- c) Pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e os demais materiais;
- d) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus funcionários, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como fornecer o devido treinamento conforme Portaria nº 3.214/78 e todos os equipamentos de segurança (EPI) fiscalizando o uso dos mesmos;
- f) Retirar os sacos de lixo resultantes do corte de grama e limpeza do pátio dentro do prazo máximo de até 2 (duas) horas depois da execução do serviço;
- g) Realizar o corte de grama e limpeza pelo menos uma vez por mês ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e as prioridades de cada Unidade ou Setor;
- h) Limpar o pátio das Unidades e Setores, com o recolhimento de todos os resíduos, sempre que houver corte de grama;
- i) Separar de forma adequada os resíduos do corte de grama e limpeza, destinando-os para o local adequado;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, e vice-versa, sem custos adicionais para o Município;
- k) Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas;





- l) Entregar o vale com a assinatura dos Coordenadores das Unidade ou Chefes dos Setores da FUMSSAR concordando com a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal do serviço prestado durante o mês.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 11/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRANTE obriga-se a

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo indicado na Cláusula Segunda;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica UBS;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Hemocentro;
- 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 16 do Edital de Licitações nº 11/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 12 de maio de 2014.

CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: